

Decisão IEF/NAR CONSELHEIRO LAFAIETE nº. 2100.01.0027106/2024-06/2025

Belo Horizonte, 01 de dezembro de 2025.

ATO DE ARQUIVAMENTO

Indexado ao Processo: 2100.01.0027106/2024-06

Requerente: Mineração Rodeio de Baixo Ltda

CPF/CNPJ: 26.124.547/0001-92

Imóvel da intervenção: Rodeio de Baixo

Município: Ouro Preto - MG

Objeto: Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo

Bioma: Mata Atlântica

O Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Centro Sul do Instituto Estadual de Florestas - IEF, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020:

Considerando o disposto no art. 50 da Lei Estadual nº 14.184/2002, que preconiza: "A Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente";

Que foram apresentados em 27/11/2025 os dados de campo para classificação da vegetação campestre conforme Resolução CONAMA 423/2010;

Que após análise técnica dos dados apresentados foram observados os seguintes:

Parâmetros da Resolução CONAMA 423/2010:

I - histórico de uso: Conforme observado na série histórica de imagens de satélite disponível no google Earth, a área em questão **não apresenta histórico de uso antrópico**, ou apresenta pouco comprometimento da fitofisionomia;

II - cobertura vegetal viva do solo: Conforme informações apresentadas, o local apresenta fitofisionomia herbácea ou herbáceo-arbustiva, com **índice de cobertura vegetal viva de 76%, medido no nível do solo**;

III - diversidade e dominância de espécies: Conforme informações apresentadas, o local apresenta índice de representatividade de **espécies exóticas e/ou ruderais de 33% (19 sp nativas, 6 sp ruderais e 2 sp exóticas)**;

IV - espécies vegetais indicadoras: Conforme informações apresentadas, o local apresenta **2 espécies indicadoras de estágio médio conforme Anexo I da Resolução**. Contudo, segundo Herbário virtual da Reflora, disponível em: (<https://reflora.jbrj.gov.br/consulta/#CondicaoTaxonCP>) seguindo a listagem de espécies disponibilizada, o local apresenta **4 espécies endêmicas de campo rupestre**;

V - a presença de fitofisionomias características: Cabe ressaltar que: Conforme Art. 1º “§ 2º A ausência, por si só, de uma ou mais espécies indicadoras, ou a ocorrência de espécies não citadas nesta Resolução não descaracteriza o respectivo estágio sucessional da vegetação.”

Dessa forma, a maioria dos parâmetros analisados conforme previsto da Resolução CONAMA 423/2010 indicam a vegetação campestre do local como em **Estágio Médio de Regeneração Natural**.

Considerando o Art. 32, inciso I da LEI Nº 11.428, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2006, corroborado pelo Termo de Acordo da Mata Atlântica (Ação Civil Pública nº 0581752-37.2014.8.13.0024) assinado pelo Estado de Minas Gerais (COMPROMISSÁRIO) em 20/09/2021;

Art. 32. A supressão de vegetação secundária em estágio avançado e médio de regeneração para fins de atividades minerárias somente será admitida mediante:

I - licenciamento ambiental, condicionado à apresentação de Estudo Prévio de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA, pelo empreendedor, e desde que demonstrada a inexistência de alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto;

Considerando o requerimento do processo supra, que pleiteia supressão de vegetação secundária de Mata Atlântica em estágio médio de regeneração;

Considerando que o empreendimento é vinculado a atividade minerária;

HOMOLOGA a sugestão pelo ARQUIVAMENTO feita pelo técnico, tendo em vista a perda de objeto diante do exposto.

Publique-se, oficie-se e arquive-se.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Ayres Loschi, Supervisor(a)**, em 01/12/2025, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **128519255** e o código CRC **D7F762BC**.